



RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 006 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre as formas de renegociação e desconto de débitos junto à OAB/MT na **Semana de Conciliação De Débitos a OAB/MT**”.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, VIII do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a realização da **semana de Conciliação de Débitos a OAB/MT do dia 21 de novembro a 07 de dezembro de 2017** e a necessidade de apresentar proposta de parcelamentos e descontos diferenciados para esse período, proporcionando uma melhor tentativa de receber os passivos;

CONSIDERANDO que os limites ora definidos não onerarão a OAB/MT, pelo contrário, possibilitarão a existência de maior conciliação entre devedores e a OAB/MT;

Resolve:

Art. 1º Fica a OAB/MT autorizada, somente para o período compreendido **entre 21 de novembro a 07 de dezembro de 2017**, a efetuar parcelamento de débitos em até **12 (doze) parcelas** mensais.

§ 1º Até a data da concessão do parcelamento, incidirão sobre o débito principal os seguintes encargos moratórios: I) correção monetária (INPC/IBGE); II) juros de mora (1% ao mês) e III) multa (2%).

§ 2º No prazo do parcelamento, **não** incidirão juros pré-fixados à taxa de 1% ao mês.

§ 3º O deferimento do pedido de parcelamento dos débitos está condicionado à observância dos seguintes critérios:

a) confissão da totalidade do débito pelo interessado;

- b) o valor mínimo de cada parcela é de R\$100,00 (cem reais);
- c) o débito não ter sido objeto de renegociação anterior;
- d) o atraso de pagamento de qualquer das parcelas mensais ensejará a incidência de juros de mora (1% ao mês), multa de mora (2% sobre o valor do débito) e correção monetária (INPC/IBGE);
- e) o atraso no pagamento de qualquer parcela superior a 10 (dez) dias, implicará no vencimento antecipado das demais parcelas do ajuste, bem como a perda dos benefícios eventualmente concedidos.

§ 4º Para os débitos já cobrados pela via judicial, o acordo deverá ser efetuado nos autos do processo, incumbindo à Procuradoria Jurídica da OAB/MT a adoção das providências cabíveis.

§ 5º Os Procuradores Jurídicos/advogados do quadro da OAB/MT, ficam autorizados a efetuarem a cobrança de honorários advocatícios, seja em razão de processo judicial distribuído, seja em razão de cobrança administrativa (extrajudicial/protesto), observando-se neste último caso, o montante de até 10% (dez por cento) sob o valor da dívida, podendo os mesmos transigirem acerca do seu recebimento.

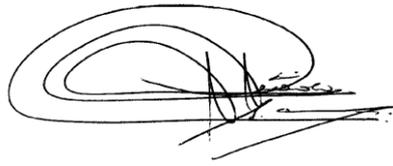
Art. 2º Fica a OAB/MT autorizada apenas na Semana de Conciliação, para recebimento dos débitos a conceder descontos sobre os juros de mora e multa incidentes sobre débitos em atraso, observados os seguintes critérios:

Possibilidades de pagamento	Descontos	
	Juros de mora	Multa
À vista boleto único; em até 3 x no boleto ou em até 5x no cartão de crédito.	100%	100%
4 - 7 parcelas no boleto	75%	75%
8 - 12 parcelas no boleto	40%	50%

Art. 3º A Tesouraria da OAB/MT deverá divulgar os benefícios concedidos pela presente Resolução e implementar a estrutura necessária para a consecução dos objetivos da mesma.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com vigência apenas na Semana de Conciliação de Débitos Perante a OAB/MT, que compreende o período de 21 de novembro a 07 de dezembro de 2017.

Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2017.



LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente

FLAVIO JOSE FERREIRA
Vice-Presidente



ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
Secretário Geral



GISELA ALVES CARDOSO
Secretária-Geral Adjunta



HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO
Tesoureiro